



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 05 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.118, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.118, de 11 de fevereiro de 2020, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos (às) contratados (as) corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.119,61 (um mil cento e dezenove reais com sessenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade, previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A vigência desta lei retroagirá a data de 07 de março de 2021.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 088, de 05 de julho de 2021, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.118, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação a qual solicita-se a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.118 de 11 de fevereiro de 2020. Ocorre que a Servidora Maiane Strauss dos Santos entrou em licença maternidade na data de 04 de março de 2021, e diante do indispensável respeito ao direito à estabilidade gestacional até o quinto mês após o parto, o contrato de trabalho deverá ser mantido até pelo menos 5 (cinco) meses após o parto, conforme disciplina o Art. 254-B da Lei nº 313, e Art. 10, II, “b”, do ADCT.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, o Município esta autorizado a contratar por tempo determinado, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada e amparada por lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 170/2021/SME, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, dando conta da necessidade dessa prorrogação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.